



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ



PORTARIA Nº 092/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68, incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **ADILSON NOBRE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o Nº 747.615.793-15, para exercer o Cargo de **Chefe do Setor de Apoio à Saúde Municipal**, deste Município, de Provedimento em Comissão, a partir de 04/07/2017, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá-Piauí, 04 de julho de 2017.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ



LEI Nº 840/2017

Curimatá – PI 03 de julho de 2017.

Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto de Água, Cidadania e Ensino – PACE, Associação Civil, como entidade de utilidade pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação Civil, de direito privado, Projeto Água, Cidadania e Ensino, inscrita no CNPJ nº 23.002.549/0001-10, situada na Rua Mestre Marculino nº 148, Bairro Centro – Curimatá – PI, reconhecida por esta municipalidade como sendo uma ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - O PROJETO ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO – PACE é uma associação de fins não econômicos, estando à mesma apta a firmar parcerias com os órgãos Públicos nas áreas de Educação, Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao terceiro dia do mês de julho de dois mil e dezessete.

Curimatá – PI 03 de julho de 2017.

Josonilson Miranda Alves
Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
CURIMATÁ



LEI Nº 841/2017

Curimatá-PI, 03 de Julho de 2017

Reorganiza a Administração Municipal de Curimatá, cria, funde, extingue e transforma órgãos e cargos e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, em seu Art. 68, inciso IV.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A administração municipal, orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, razoabilidade e economicidade, buscará a eficácia na promoção do desenvolvimento do Município e a otimização dos serviços prestados à população, tendo por base o planejamento de seus programas, projetos e atividades.

Parágrafo único - O planejamento e sua execução obedecerão as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente, guardando consonância com as ações dos governos estadual e federal, para o que se valerá dos seguintes instrumentos, devidamente atualizados:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa do Município.

Art. 2º - Nas ações municipais em área assistida pelo Estado ou pela União, o Município agirá de forma supletiva e complementar e, sempre que necessário, mobilizará os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de Programas especiais, Gerencias, Diretorias, Chefias de órgãos e setores, para atender às necessidades que demandem a atuação eficaz da Prefeitura.

§ 2º - As coordenações de programas especiais e as Gerencias, Diretorias, Chefias de órgãos e setores, serão instituídas por decreto do Prefeito Municipal, no qual especificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;
- II - Os trabalhos e serviços das Gerencias, Diretorias e Chefias, serão designadas pela Administração sempre atendendo os princípios basilares da Administração Pública;
- III - A composição da equipe e as atribuições do titular da coordenação, bem como o prazo de sua vigência;
- IV - Os valores atribuídos aos membros da equipe a título de pro-labore, os quais não poderão superar os valores dos Cargos em Comissão ou das Funções Gratificadas de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 3º - Nos termos desta Lei, fica reorganizada a administração da Prefeitura Municipal
(Continua na próxima página)